



Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**DECRETO Nº 11291/2012 - SOBRE O CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DAS GRATUIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 279 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que certas parcelas da população niteroiense gozam do benefício de utilizarem, gratuitamente, a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal, conforme previsto no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o benefício desfrutado é custeado por recursos públicos alocados ao Fundo Municipal de Transportes instituído pela Lei Municipal nº 2.851, de 19 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a utilização do mencionado benefício a rigoroso controle, de modo a ser atendido o princípio da eficiência e transparência e, ainda, todas as exigências de ordem contábil que lhes servem de base;

CONSIDERANDO que, salvo a gratuidade concedida aos estudantes, objeto de controle rigoroso, dotado de elevado grau de confiabilidade e credibilidade, as demais necessitam de parâmetros mais seguros de fiscalização, com vistas à salvaguarda da utilização transparente dos recursos públicos utilizados como subsídio do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar para todas as gratuidades procedimentos uniformes que garantam e assegurem a indispensável auditoria e fiscalização dos repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre a situação no período de dezembro de 2012 a junho de 2013, quando deverá se encerrar o cadastramento e recadastramento de que ora cuida,

**DECRETA:**

Art. 1º - O recebimento e utilização do cartão eletrônico que habilita a utilização e fruição das gratuidades de passagens pelos integrantes dos grupos sociais de que cuida o artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, ficarão condicionados ao cadastramento e recadastramento, conforme o caso, dos respectivos beneficiários, realizado com base no sistema de biometria datiloscópica.

Art. 2º - O cadastramento e recadastramento pelo sistema biométrico datiloscópico deverá se iniciar a partir, inclusive, de 18 de fevereiro de 2013, e será encerrado em 28 de junho de 2013.

§ 1º - O cadastramento e recadastramento previsto no artigo 1º supra deverá ser objeto de ampla campanha de esclarecimento, para a qual o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ, no exercício de seu papel institucional, deve cooperar ativamente, sem ônus para a Municipalidade e para os usuários pagantes do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, e sem prejuízo de igual providência a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

§ 2º - Não será obstada a fruição das gratuidades, pelos beneficiários que já são titulares de cartões eletrônicos, enquanto não encerrado o cadastramento e recadastramento de que cuida o caput deste artigo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Transportes, até serem encerrados os procedimentos de cadastramento e recadastramento de que cuidam as disposições anteriores, pagará aos operadores do sistema de transporte coletivo local, mensalmente, a importância equivalente a 30% das gratuidades utilizadas devidamente comprovadas, em cada mês, ainda que superior o número de validações no período citado.

Parágrafo Único - O pagamento do custeio da gratuidade dos estudantes permanecerá sendo integral, podendo, na hipótese de eventual diferença apurada no processo de recadastramento, ser realizado o devido ajuste e compensação nos meses subsequentes, mediante processo administrativo próprio.

Art. 4º - Após 28 de junho de 2013 somente poderão usufruir das gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município os beneficiários que sejam portadores de cartões eletrônicos submetidos ao sistema de biometria datiloscópica de controle.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de dezembro de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Veículo: A Tribuna  
Data: 28/12/2012  
Caderno: -  
Página: 06  
Título: Decreto nº 11291/2012 -  
Cadastramento e recadastramento dos beneficiários das Gratuidades.



**FETRANSPOR**  
Mobilidade com Qualidade

Rua da Assembléia, 10 | 39º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901  
Tel.: (21) 3221-6300 | Fax.: (21) 2531-2276  
www.fetranspor.com.br